

PARECER Nº 377/2024 - PGM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

A impugnação apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) VIVA RIO refere-se ao Edital de Chamamento Público nº 2024.08.22.001, cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar Contrato de Gestão destinado ao gerenciamento e à execução das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pacajus/CE.

A OSC VIVA RIO alega diversas inconsistências no edital, apontando, entre outros aspectos, a ausência de clareza em relação ao escopo da atenção primária, a falta de modelos anexos para planilhas de custeio, a subjetividade nos critérios de avaliação, além de omissões sobre a infraestrutura das UBS e a falta de detalhamento quanto à assistência farmacêutica e outros serviços.

Diante da resposta já elaborada pela Secretaria de Saúde e submetida à Procuradoria, este parecer visa a avaliar juridicamente os pontos suscitados pela impugnante e a adequação da resposta oferecida pela Administração Pública.

É o relatório. Passo a opinar.

MÉRITO

Tempestividade e Legitimidade da Impugnação

Conforme analisado na resposta da Comissão de Licitação, a impugnação foi apresentada dentro do prazo estipulado no item 4.1 do edital, sendo, portanto, tempestiva e legítima. Não há questionamentos quanto à admissibilidade da impugnação.

Análise dos Pontos Impugnados

a) Conflito entre o escopo do edital e as funções da Atenção Primária

A impugnante questiona a inclusão de responsabilidades que, em sua visão, ultrapassam as funções típicas da Atenção Primária, ampliando o escopo para a coordenação de redes de saúde mais complexas.

Em resposta, a Administração esclareceu que o edital visa otimizar os serviços de saúde nas UBS sem expandir suas responsabilidades para além da atenção primária.

A Procuradoria entende que a descrição no edital é clara e objetiva, delimitando a atuação dentro do escopo da Atenção Primária, conforme preceituado pela Lei Orgânica da Saúde e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, o ponto levantado pela impugnante deve ser indeferido, uma vez que o edital não desvirtua as funções da Atenção Primária.

b) Ausência de modelo anexo para planilha de custeio

A falta de um modelo de planilha de custeio foi apontada pela OSC VIVA RIO como um fator que poderia gerar insegurança entre os proponentes.

A Administração esclareceu que a ausência desse modelo configura erro material sem impacto significativo, pois o edital fornece as diretrizes necessárias para a elaboração das propostas.

Juridicamente, a ausência de um modelo anexo não compromete a legalidade do certame, desde que os parâmetros objetivos estejam claramente definidos no edital, o que foi observado, na ocasião.

Assim, recomenda-se a manutenção do entendimento de que este ponto da impugnação não merece prosperar.

c) Falta de clareza nos critérios de qualificação técnica e subjetividade nos critérios de avaliação

A impugnante afirma que os critérios de qualificação técnica são genéricos e que os critérios de avaliação são subjetivos, permitindo a participação de entidades sem especialização adequada.

A Administração rebateu esse ponto, indicando que o item 13.3 do edital define claramente os requisitos para comprovação de qualificação técnica, e que os critérios de avaliação são objetivos e isonômicos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é respeitado, e a legislação vigente (Lei nº 8.666/93) permite discricionariedade à Administração na definição de critérios que visem garantir a eficiência do serviço público.

Não se verificam, portanto, elementos que justifiquem a revisão dos critérios estabelecidos.

d) Omissões no detalhamento da infraestrutura das UBS e outros serviços

A impugnação alega que faltam informações sobre a infraestrutura das UBS e sobre a assistência farmacêutica.

A Administração, em resposta, afirmou que o edital traz informações suficientes para que as proponentes elaborem suas propostas.

Considerando que o chamamento público envolve a contratação de uma organização social para gestão de unidades já estruturadas, entende-se que a impugnação também deve ser indeferida neste ponto, pois não se verifica a necessidade de detalhamento maior do que o fornecido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município de Pacajus conclui que a impugnação apresentada pela OSC VIVA RIO deve ser **indeferida**, uma vez que não foram identificadas falhas de legalidade ou omissões substanciais no Edital de Chamamento Público nº 2024.08.22.001.

A resposta apresentada pela Comissão de Licitação é suficiente e adequada, tendo abordado com clareza e precisão todos os pontos suscitados pela impugnante.

Por fim, destaca-se que o presente parecer é meramente opinativo e não deve ser confundido com os atos administrativos que são de competência dos Gestores da Administração Pública de Pacajus, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no MS nº 24073.

É o parecer, sub censura.

À consideração superior.

Pacajus/CE, 13 de setembro de 2024.

JOSE MAGNO
VASCONCELOS

NASCIMENTO:65965833334

JOSÉ MAGNO VASCONCELOS NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

Portaria 983/2024

Assinado digitalmente por JOSE MAGNO VASCONCELOS
NASCIMENTO:65965833334
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=27848734000181, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JOSE MAGNO VASCONCELOS
NASCIMENTO:65965833334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-09-13 15:40:06
Foxit Reader Versão: 9.3.0